Comunicação segundo o artigo 5º do Regulamento nº 19/65/CEE do Conselho, de 2 de Março de 1965, respeitante à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas

(94/C 326/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão convida todas as pessoas interessadas a comunicarem as observações que acharem necessárias sobre o projecto de regulamento (CE) da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a categorias de acordos de licença de patentes, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 313 de 10 de Novembro de 1994, página 6, enviando-as até 27 de Dezembro de 1994 para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência,
Direcção Política Geral da Concorrência e Coordenação,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

[Processo nº IV/M.504 — AVESTA (III)]

(94/C 326/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 20 de Outubro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).